DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE n.º 252/2022

de 23 de setembro de 2022

que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2023/781]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento Delegado (UE) 2021/732 da Comissão, de 26 de janeiro de 2021, que altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 667/2014 no que diz respeito ao conteúdo do processo a apresentar pelo inquiridor à Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados, ao direito a ser ouvido no que respeita às decisões provisórias e ao depósito de coimas e sanções pecuniárias ([1]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(2) O anexo IX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo IX do Acordo EEE, o ponto 31bco [Regulamento Delegado (UE) n.º 667/2014 da Comissão] é alterado do seguinte modo:

1) É aditado o seguinte:

«, com a redação que lhe foi dada por:

— **32021 R 0732**: Regulamento Delegado (UE) 2021/732 da Comissão, de 26 de janeiro de 2021 (JO L 158 de 6.5.2021, p. 8).»;

2) As adaptações d) a g) passam a ser as adaptações e) a h);

3) Após a adaptação c) é aditada a seguinte adaptação:

«d) No artigo 3.º-A, no que respeita aos Estados da EFTA:

i) no n.º 1, no n.º 4, primeiro parágrafo, e no n.º 5, terceiro parágrafo, os termos "a ESMA" são substituídos pelos termos "o Órgão de Fiscalização da EFTA";

ii) no n.º 2, a seguir ao termo "ESMA" é inserida a expressão "e ao Órgão de Fiscalização da EFTA";

iii) nos n.ºs 3 e 5, as expressões "informar do facto o Órgão de Fiscalização da EFTA. O Órgão de Fiscalização da EFTA deve, sem demora injustificada," devem ser inseridas após o termo "deve";

iv) no n.º 4, segundo parágrafo, primeira frase, no n.º 5, primeiro parágrafo, e no n.º 5, segundo parágrafo, segunda frase, os termos "a ESMA" são substituídos pelos termos "o Órgão de Fiscalização da EFTA";

v) no n.º 4, terceiro e quarto parágrafos, a seguir ao termo "ESMA" é aditada a expressão "ou o Órgão de Fiscalização da EFTA, consoante o caso".»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento Delegado (UE) 2021/732 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 158 de 6.5.2021, p. 8.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *, ou no dia da entrada em vigor da Decisão n.º 50/2021 do Comité Misto do EEE de 5 de fevereiro de 2021 ([2]), consoante a data que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.
([2]) Ainda não publicada no Jornal Oficial.